



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9339

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2017. Autoriza a desafetação e doação de imóvel do Município à Associação Beneficente Casa, Família Ajudando Família, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.464,00 m², localizado no loteamento Guarujá). (Referente à Lei nº 5.043, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 08

Número de folhas: 07

espécie: P. h
Categoria: Imóveis
Cx: 12.7
Idem: 08
páginas: 05

№ 8812017



22.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 115/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.043, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel à Associação Beneficente Casa, Família Ajudando Família e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 19/12/2017

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - ANOVAÇÃO EM REUNIÃO DE UR AÊNCIA

4 - EM 22.12.2017

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA, FAMÍLIA AJUDANDO FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 2.464,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), correspondente à parte da área institucional situada na quadra 37-A, do Loteamento Guarujá, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA, FAMÍLIA AJUDANDO FAMÍLIA, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

I – Pela frente limita com a Rua Araguaia, na distância de 50,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional, na distância de 50,00m; pela lateral direita limita com a Rua Paraguassú, na distância de 50,00m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional, na distância de 50,00m.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou acordos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

duf

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que o imóvel está sendo edificado em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

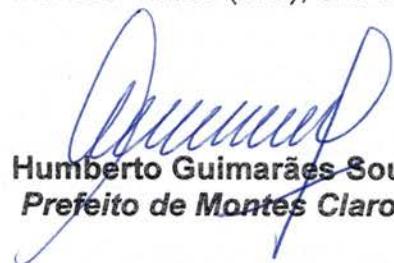
Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de dezembro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional da Quadra 37-A do Loteamento Guarujá
– Montes Claros / MG

ÁREA TOTAL : 2.464,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

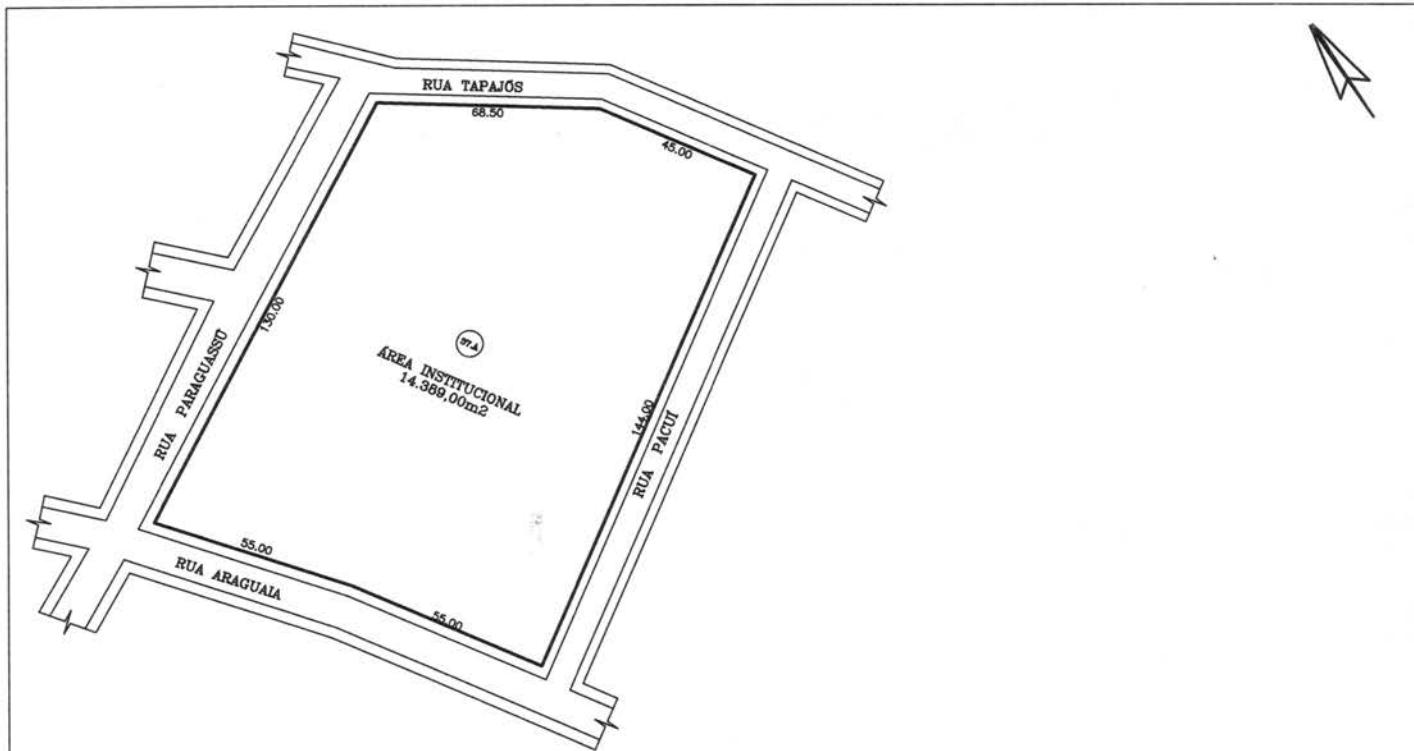
FINALIDADE : Doação

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Araguaia, na distância de 50,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional, na distância de 50,00m; pela lateral direita limita com a Rua Paraguassú, na distância de 50,00m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional, na distância de 50,00m.

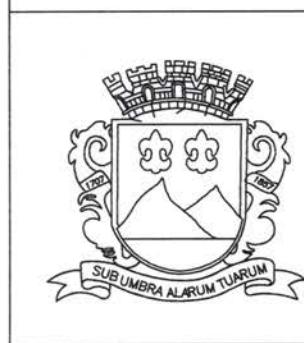
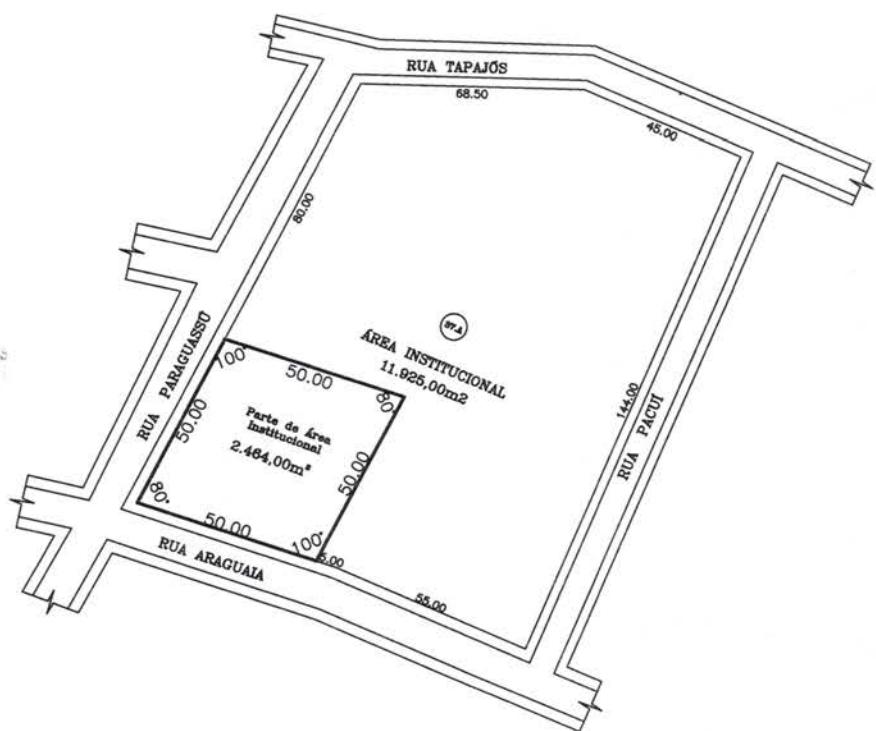
Montes Claros, 27 de novembro de 2017.


Osvaldo Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 98.819.500 - PMMC



RT.


Osvaldo Antunes da Silva
 Técnico Agrimensor
 Mat. 98.819.500 - PMMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO:	Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO
VICE :	Adauto Marques Batista	2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parte de Área Institucional da Quadra 37A - Loteamento Guarujá - Montes Claros/MG
 Área Total: 2.464,00m²

ESCALA
 1/2000

DATA
 27/11/2017



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA, FAMÍLIA AJUDANDO FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 2.464,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), correspondente à parte da área institucional situada na quadra 37-A, do Loteamento Guarujá, à Associação Beneficente Casa, Família Ajudando Família, com o objetivo de edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades Associação que não possui fins lucrativos e presta relevantes serviços assistenciais.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

